



Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
DE/Reserva Particular Do Patrimônio Natural

Nº do Processo: 262.00004329/2025-43

Interessado: DE/Reserva Particular Do Patrimônio Natural

Assunto: Minuta de Edital PSA_Criação de RPPN

OBJETO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA) PARA PROPRIETÁRIOS DE TERRAS QUE PROMOVEREM A CRIAÇÃO DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL – RPPN, POR MEIO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2025

PROCESSO SEI/FF xxxxxx

A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal - FF, instituída pela Lei nº 5.208 de 1º de julho de 1986, CNPJ. nº 56.825.110/0001-47, órgão vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo – SEMIL/SP, por intermédio do Senhor RODRIGO LEVKOVICZ, Diretor Executivo, portador da cédula de identidade RG nº 28.155.493 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 295.691.718-80, no uso das suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberto nesta Fundação Florestal o processo de seleção de áreas para Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), visando a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), nos termos do presente edital.

1. Introdução

A ampliação de áreas naturais legalmente protegidas é uma das iniciativas que visam “assegurar a proteção, recuperação e uso sustentável dos ecossistemas terrestres” preconizada pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 15 (ODS-15) da Conferência das Nações Unidas sobre desenvolvimento sustentável, realizada no Rio de Janeiro em 2012.

De acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), Lei Federal nº 9.985/2000, a RPPN é uma Unidade de Conservação (UC) de domínio privado e caráter perpétuo, com objetivo de conservação da biodiversidade, sem que haja desapropriação ou perda dos direitos de uso da propriedade. Nela são permitidas atividades de pesquisa, educação ambiental e ecoturismo, sendo vedada a exploração direta de seus recursos naturais. A criação de uma RPPN decorre de ato voluntário do proprietário, formalmente requerido ao Poder Público. Uma vez averbada a RPPN na matrícula do imóvel, o proprietário, herdeiros e sucessores se comprometem a conservar perpetuamente seus atributos ambientais.

O Pagamento por Serviços Ambientais - PSA é uma transação voluntária por meio da qual uma atividade realizada por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço

ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas. No presente edital, o serviço a ser remunerado é a destinação de áreas naturais a serem conservadas como RPPNs, realizada por proprietários de terras no estado de São Paulo.

2. Objetivo

O objetivo maior é contribuir para o aumento de áreas naturais legalmente protegidas como unidades de conservação. Os objetivos específicos são: 1) apoiar proprietários para a criação de RPPNs, 2) incentivar a restauração da vegetação em áreas antropizadas, protegendo-as como RPPN e 3) fortalecer a conservação de áreas naturais, sob a forma de RPPN, em Área de Proteção Ambiental – APA, Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE, Refúgio da Vida Silvestre - RVS e Monumento Natural – MoNa e na zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

Uma vez instituídas, as RPPNs resultarão em significativos aspectos positivos para a manutenção da biodiversidade local, com reflexos em nível regional, contribuindo para se atingir as metas de conservação de áreas naturais almejadas pelo Estado de São Paulo.

3. Requisitos

Poderão participar proprietários pessoa física e jurídica de imóveis localizados no Estado de São Paulo que atenderem aos seguintes requisitos:

I.—Possuir uma área mínima de **10 (dez) hectares** para a instituição da RPPN, ou, no caso de áreas menores, desde que se apresente uma proposta com 2 (duas) ou mais RPPN próximas, no mesmo imóvel, e desde que a soma de suas áreas seja igual ou superior a **10 (dez) hectares**.

II. O imóvel deve estar com uso e ocupação em situação regular, comprovado por meio de certidão vintenária atualizada (com menos de 30 dias de emissão) da matrícula de registro do imóvel.

a) Se for propriedade rural, na matrícula deverá constar a descrição do imóvel georreferenciado pelo Sistema Geodésico Brasileiro, certificado pelo Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF/INCRA).

III. Adequação ambiental do imóvel com relação à legislação ambiental, a ser demonstrada da seguinte forma:

a) Inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SiCAR-SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 59.261, de 05 de junho de 2013, e enquadramento do cadastro do imóvel nas situações “Inscritos”, “Inscrito – aguarda nova análise”, “Em análise”, “Aprovado” ou “Aprovado com dispensa de Reserva Legal”, as quais correspondem a situação “ativo”, definida no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa MMA nº 02, de 05 de maio de 2014.

b) Instrumento de regularização celebrado perante o órgão ambiental competente, se for o caso, com comprovação de seu regular cumprimento.

c) O proprietário do imóvel não deverá ter sido considerado culpado em processo administrativo por infração ambiental, cuja punição ainda esteja pendente de cumprimento, nos termos do artigo 5º, inciso X, da Resolução SMA nº 48, de 26 de maio de 2014.

IV. Inexistência de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, em nome do proprietário do imóvel.

V. Não poderão participar deste edital:

a) Área que tenha recebido recursos para a criação da RPPN provenientes de outras fontes públicas estaduais.

b) Área que esteja sobreposta à área com alvará de lavra concedido pela Agência Nacional de Mineração.

c) Área cuja criação da RPPN seja objeto de Termo de Ajustamento de Conduta do Ministério Público e/ou por força de sentença judicial, ou objeto de Termo de Compromisso de Recuperação/Regularização ambiental ou ainda como condicionante de licenciamento ambiental.

4. Priorização

Serão considerados os seguintes critérios para priorização das propostas:

I. As tipologias das formações de vegetação nativa de acordo com inventários e mapeamentos atualizados do Instituto de Pesquisas Ambientais/SEMIL-SP, Projeto RADAM Brasil, imagens de satélite, dentre outros levantamentos oficiais.

II. Grau de prioridade para a criação de unidade de conservação de proteção integral e de RPPNs e/ou para o estabelecimento da conectividade entre fragmentos florestais, de acordo com os mapas elaborados pelo Programa BIOTA/FAPESP(2006) e suas atualizações, e em outros estudos técnicos e/ou cientificamente fundamentados.

III. Localizada em zona de amortecimento de Unidades de Conservação, em Área de Proteção Ambiental – APA, Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE, Refúgio da Vida Silvestre - RVS e Monumento Natural – MoNa.

IV. Tamanho da área proposta para a RPPN.

V. Percentual da RPPN em relação a área total do imóvel.

VI. Proprietário pessoa física e pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo 1º. No caso de empate, será considerada a maior pontuação obtida para os seguintes critérios, de acordo com a ordem apresentada, até que se obtenha o desempate:

- 1) Proprietário pessoa física e pessoa jurídica sem fins lucrativos.
- 2) As tipologias das formações de vegetação nativa de acordo com inventários e mapeamentos atualizados do Instituto de Pesquisas Ambientais/SEMIL-SP, Projeto RADAM Brasil, imagens de satélite, dentre outros levantamentos oficiais.
- 3) Tamanho da área proposta para a RPPN.
- 4) Percentual da RPPN em relação a área total do imóvel.
- 5) Em zona de amortecimento de UCs de Proteção Integral e em Área de Proteção Ambiental – APA, Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE, Refúgio da Vida Silvestre - RVS e Monumento Natural – MoNa.

Parágrafo 1º. A pontuação dos critérios consta no **Anexo I** deste edital.

5. Cálculo do PSA

O valor do PSA será definido com base nos seguintes critérios:

I. Área proposta para RPPN recoberta com vegetação nativa.

II. Área proposta para RPPN desprovida de vegetação nativa, desde que não ultrapasse 30% da RPPN, conforme artigo 11 do Decreto Federal nº 5.746/2006.

III. Localização em: zona de amortecimento de Unidades de Conservação e em Área de Proteção Ambiental – APA, Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE, Refúgio da Vida Silvestre - RVS e Monumento Natural - MoNa.

Parágrafo 1º. A determinação da área de vegetação nativa, área para recuperação ambiental e da área com projeto de restauração de vegetação nativa em execução, considerará as informações na planta do imóvel, sobrepondo a RPPN proposta nas bases cartográficas do Inventário da Vegetação Natural do ESP, Projeto RADAM Brasil, imagens de satélite e, caso necessária, vistoria em campo pela Fundação Florestal para identificar o uso atual do solo.

Parágrafo 2º. A área da RPPN sobreposta em Área de Proteção Ambiental - APA, Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE, Monumento Natural - MoNa, Refúgio da Vida Silvestre - RVS ou em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, será calculada sobrepondo-se a poligonal da reserva proposta nas bases cartográficas da Fundação Florestal, DATAGEO e Cadastro Nacional das Unidades de Conservação - CNUC, entre outras fontes.

Parágrafo 3º. No Anexo II constam os valores dos critérios e a metodologia para cálculo do PSA.

6. Procedimentos e prazos

Uma vez publicado o edital de chamada na Imprensa Oficial (DOESP), os procedimentos e prazos se darão conforme a seguir:

- a) **Recebimento das propostas e formalização dos pedidos de criação da RPPN.** Os interessados deverão enviar à Fundação Florestal a documentação para a criação da RPPN e a manifestação de interesse, conforme **Anexo III e IV** do edital. A documentação deverá ser enviada para o e-mail: **rppn@fflorestal.sp.gov.br**. O Setor RPPN – FF fará a análise inicial e a abertura do processo de criação, dando andamento ao pleito. Concomitantemente, o mesmo setor aplicará os critérios de elegibilidade, priorização e cálculo do PSA da área. O prazo para recebimento das propostas é de **3 meses após a publicação do edital, podendo ser prorrogado por mais 3 meses, caso necessário.**
- b) **Publicação das áreas selecionadas.** O resultado com as áreas aprovadas, classificadas de acordo com a pontuação e disponibilidade de recursos para este edital, será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP), contendo: o nome da RPPN proposta, área em hectares, número do processo destinado à criação da RPPN, pontuação para priorização e respectivo valor do PSA. Prazo para publicação no DOESP **é de até 30 dias** após encerrado o prazo para recebimento dos pedidos.
- c) **Interposição de recurso.** Os proprietários que aderirem ao edital terão **5 (cinco) dias úteis**, após a data da publicação da lista das áreas selecionadas, para apresentar recurso frente aos resultados. A Fundação Florestal terá um prazo **de até 10 dias úteis** para analisá-los e comunicar os recorrentes quanto ao deferimento ou indeferimento de seu recurso, bem como providenciar a publicação no DOESP do resultado final, conforme item III acima.

Parágrafo 1º. O proprietário de área não selecionada por insuficiência de recursos para pagamento do valor integral do PSA, poderá pleitear, se lhe convier, a participação pelo valor disponível, devendo para tanto se manifestar no prazo de 15 dias, após notificado a este respeito pela Fundação Florestal.

7. Contratação

Os proprietários das áreas selecionadas formalizarão contrato de adesão ao PSA conforme a seguir

- I. Conforme relação publicada no DOESP.
- II. A celebração do contrato dependerá de manifestação da Fundação Florestal, quanto à adequação da documentação para o processo de criação.
- III. O contrato terá um prazo de vigência de **1 (um) ano**.

Parágrafo 1º: Em caso de desistência do pedido de criação ou não averbação da RPPN, o proprietário deverá restituir a parcela inicial eventualmente paga pelo FECOP.

8. Pagamentos

Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

- I. A 1ª parcela correspondente a 30% do valor total do PSA, mediante a constatação da adequação da documentação e da não existência de óbices frente à consulta pública e aos órgãos oficiais para a criação da RPPN proposta.
- II. A 2ª parcela correspondente a 70% do valor total do PSA, mediante a averbação da RPPN na matrícula do imóvel, validada por meio de manifestação da Fundação Florestal.

9. Disposições finais

- I. A divulgação do edital será feita nas plataformas e redes da internet da SEMIL e Fundação Florestal, entre outros meios, podendo ainda se dar por meio de palestras virtuais e/ou presenciais, caso necessárias. O Setor RPPN-FF e o Setor de Comunicação – FF serão responsáveis pela divulgação com o apoio das Diretorias, Gerências e Gestores da Fundação Florestal.
- II. Pedidos de criação de RPPNs em curso na Fundação Florestal/SEMIL-SP, cuja RPPN ainda não tenha sido averbada na matrícula do imóvel, poderão participar deste edital, desde que se enquadrem em seu regramento, e, quando for o caso, mediante a formalização do pedido e apresentação da documentação atualizada, para abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- III. Não serão contratadas áreas que sejam objetos de termo de compromisso de recuperação

ambiental de qualquer natureza, por força de sentença judicial, condicionante de licenciamento ambiental e de projetos remunerados por fontes de recursos públicos estaduais que tenham o mesmo objeto do presente edital.

IV. As dúvidas relacionadas a este edital devem ser encaminhadas por e-mail para: rppn@fflorestal.sp.gov.br

V. As situações não previstas neste edital serão dirimidas pelo Diretor Executivo da Fundação Florestal.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Rodrigo Levkovicz
Diretor Executivo

=//=

ANEXO I

Critérios e pontuação para priorização das áreas.

CRITÉRIOS PRIORIZAÇÃO	
FITOFISIONOMIA RADAM BRASIL	
Campo de Altitude	10
Savana Florestada	5
Formação Arbóreo-arbustiva em região de várzea	7,5
Floresta Estacional Semidecidual/Decidual	7,5
Cerrado, Campo, Campo Cerrado	10
Floresta Ombrófila Mista	10
Mangue	10
Floresta Ombrófila Densa	5
Restinga	7,5
PRIORIDADE CRIAÇÃO UC PROTEÇÃO INTEGRAL BIOTA/FAPESP	
< 0,3	0
0,3 a 0,66	5
>0,6	10
CONNECTIVIDADE BIOTA/FAPESP	
< 2	0
2 a 6	5
> 6	10
TAMANHO DA RPPN	
< 50 hectares	0
50 a 200 hectares	5
> 200 hectares	10
% RPPN/Imóvel	
<30%	0
30% a 60%	5
>60%	10
LOCALIZAÇÃO	
APA, ARIE, MONA, RVS e ZA UC.	10
PROPRIETÁRIO	
Pessoa física	10
Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos	5
Pessoa Jurídica	0

Observações:

- I. A pontuação da RPPN proposta será a soma dos pontos de cada critério.
- II. Caso exista mais de uma fitofisionomia na RPPN proposta, a pontuação deste critério será obtida pela média ponderada [(pontuação fitofisionomia1 x área1 em hectares) + (pontuação fitofisionomia2 x área2 em hectares) + (pontuação fitofisionomia n x área n em hectares)] / área total em hectares.
- III. A priorização das áreas será dada pela pontuação de cada área, partindo da maior para a menor pontuação.

=//=

ANEXO II

Critérios e valores para cálculo do PSA.

O valor do PSA será calculado pela equação: $A \times B = C$

Na qual: A = Intervalo da área (em hectares).

B = Valor do PSA do critério (em reais/hectare) para cada intervalo de área.

C = Valor calculado para cada intervalo de área (em reais).

PSA = Soma dos valores da coluna C (em reais).

Como calcular o PSA:

1. Para cada critério, preencha a coluna (A) com a fração da RPPN correspondente ao intervalo de área.
2. Multiplique o valor da coluna (A) pelo respectivo valor da coluna (B) e anote o resultado na coluna (C).
3. Repita esse processo para todos os intervalos de área até completar a área total da RPPN.
4. A soma dos valores da coluna (C) será o valor final do PSA.

CRITÉRIOS E VALORES PSA				
		(A)	(B)	(C)
Critério	Intervalo de área	Área (Ha)	R\$/Hectare	Valor critério
Área com vegetação nativa.	Até 10 hectares		R\$ 800,00	
	10,01 a 20 hectares		R\$ 400,00	
	20,01 a 200 hectares		R\$ 200,00	
	> 200 hectares		R\$ 100,00	
Área para recuperação sem vegetação nativa (até 30% RPPN).	Até 30 hectares		R\$ 1.200,00	
	30,01 a 50 hectares		R\$ 600,00	
	50,01 a 200 hectares		R\$ 180,00	
	> 200 hectares		R\$ 90,00	
Em APA, ARIE, MoNa, RVS e ZA UC.	Até 10 hectares		R\$ 400,00	
	10,01 a 20 hectares		R\$ 200,00	
	20,01 a 200 hectares		R\$ 100,00	
	> 200 hectares		R\$ 50,00	
		Área RPPN (ha)	PSA Total	

=//=

Exemplo de cálculo do PSA

Abaixo, há um exemplo aplicado a uma área de 40 hectares, sendo 37 ha de vegetação nativa e 3 ha em recuperação, situada inteiramente no interior de uma APA.

CRITÉRIOS E VALORES PSA				
		(A)	(B)	(C)
Critério	Intervalo de área	Área (Ha)	R\$/Hectare	Valor critério
Área com vegetação nativa.	Até 10 hectares	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
	10,01 a 20 hectares	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
	20,01 a 200 hectares	17	R\$ 200,00	R\$ 3.400,00
	> 200 hectares		R\$ 100,00	R\$ -
Área para recuperação sem vegetação nativa (até 30% RPPN).	Até 30 hectares	3	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
	30,01 a 50 hectares		R\$ 600,00	R\$ -
	50,01 a 200 hectares		R\$ 180,00	R\$ -
	> 200 hectares		R\$ 90,00	R\$ -
Em APA, ARIE, MoNa, RVS e ZA UC.	Até 10 hectares	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
	10,01 a 20 hectares	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
	20,01 a 200 hectares	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
	> 200 hectares		R\$ 50,00	R\$ -
		Área RPPN (ha)	PSA Total	
		40	R\$ 27.000,00	

=//=

ANEXO III

Documentação para abertura do processo de criação de RPPN - Fundação Florestal

1.A - Documentos PESSOA FÍSICA

- Requerimento preenchido e assinado, com firma reconhecida.
- Cópia autenticada do RG e CPF do(s) proprietário(s) do imóvel.
- Autorização do cônjuge para a instituição da RPPN, quando houver, com firma reconhecida ou cópia autenticada.

Se houver designação de representante legal (procurador), apresentar:

- Procuração Legal com **poderes específicos para instituição da RPPN** com firma reconhecida, ou cópia autenticada.
- Cópia autenticada do RG e CPF do procurador legal

1.B- Documentos PESSOA JURÍDICA

- Requerimento preenchido e assinado, com firma reconhecida.
- Contrato ou Estatuto Social atualizado com suas alterações ou cópia autenticada.
- Comprovante de registro na junta comercial (JUCESP), no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos.
- Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Comprovante de Inscrição Estadual.

Se houver designação de representante legal (procurador), apresentar:

- Procuração Legal com poderes específicos para instituição da RPPN, com firma reconhecida, ou cópia autenticada.
- Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal.

2. Documentos Imóvel

- Certidão vintenária da Matrícula de Registro do Imóvel ou cópia autenticada, com menos de 30 dias de emissão pelo cartório, contendo a certidão negativa de ônus reais ou alienações.
Caso existam ônus reais ou alienações na matrícula, apresentar anuência dos credores ou autorização judicial para a criação da RPPN.
Se for propriedade rural, na matrícula deverá constar a descrição georreferenciada do imóvel pelo Sistema Geodésico Brasileiro, com Certificação do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF/INCRA).
- Comprovante de quitação do último exercício do Imposto Territorial Rural - ITR ou Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme for o caso.

3. Material cartográfico

- Planta em PDF do **imóvel rural** georreferenciado de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro – Datum Sirgas 2000, com Certificação do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF/INCRA), com a delimitação da RPPN e identificação dos confrontantes, **assinada** pelo técnico responsável e **pelo** proprietário. **Observação:** na legenda da planta deve constar o nome e a área do imóvel e o nome e a área da RPPN. Para **imóvel urbano**, não é necessária a Certificação do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF/INCRA).
- Memorial descritivo do imóvel georreferenciado com a descrição das divisas e a identificação dos confrontantes, de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro – Datum Sirgas 2000, **assinado** pelo técnico responsável. em arquivo PDF.
- Memorial descritivo da RPPN georreferenciado com a descrição das divisas, de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro – Datum Sirgas 2000, **assinado** pelo técnico responsável, em arquivo PDF.
- Arquivos shape e Kml (ou Kmz) do imóvel.
- Arquivos shape e Kml (ou Kmz) da RPPN.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela confecção da planta e dos memoriais descritivos do imóvel e da RPPN, **assinada** pelo técnico responsável e o comprovante de quitação da mesma.

4. **Observação:** Os documentos devidamente assinados deverão ser encaminhados para o e-mail rppn@fflorestal.sp.gov.br. Documentos impressos poderão ser entregues por ocasião da vistoria da Fundação Florestal na propriedade.

=//=

